



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Cristã Moranguinho		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Cristã Moranguinho, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2014, autoriza o exercício de direção em favor de Valéria Nunes Rodrigues e a mudança de denominação de Escola Moranguinho para Escola Cristã Moranguinho.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N° 11264174-1</b>	<b>PARECER N° 0331/2011</b>	<b>APROVADO EM: 04.07.2011</b>

## I – RELATÓRIO

Valéria Nunes Rodrigues, diretora da Escola Cristã Moranguinho, graduada em Pedagogia e cursando Pós-Graduação em Gestão pela Faculdade de Tecnologia Darcy Ribeiro FTDR, mediante o processo nº 11264174-1, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, a autorização para direção e a mudança de denominação de Escola Moranguinho para Escola Cristã Moranguinho.

Os dados constantes do presente processo foram extraídos do formulário do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, inclusive atestado de segurança e registro sanitário, além de outros anexados ao processo. Fundamenta-se, igualmente, na competente Informação de nº 0055/2011, de autoria da assessora técnica Francisca Vieira Cavalcante Morais.

A instituição escolar em referencia pertence à rede privada de ensino, está localizada na Rua do Trabalho, 27, Mucuripe, nesta capital, e está cadastrada no CNPJ sob o nº 13.423.778/0001-55

O corpo docente é composto por sete professores devidamente habilitados, e Joaneide Maia da Silva, portadora do Registro nº 4212, responde pela secretaria escolar.

É de bom alvitre destacar que a escola em referência apresentou o laudo sanitário expedido pela Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza, assinado pelo fiscal da Prefeitura José Mario Sousa Maia, nº 4817-1, assim como o laudo técnico de segurança, assinado pelo engenheiro civil Roberto de Morais Fernandes, CREA nº 13.664-D, conforme páginas 82, 83 e 84.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0331/2011

O acervo bibliográfico, constante do relatório do SISP, está composto de 355 (trezentos e cinquenta e cinco) obras de literatura infantil e outras destinadas a alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, para cerca de 330 (trezentos e trinta) alunos matriculados, o que perfaz uma média 1,075 volume por aluno. As recomendações dos organismos internacionais apontam para uma média da ordem de, no mínimo, cinco livros por aluno.

No que tange ao Regimento Escolar, embora não contrarie dispostos da LDB e da Resolução nº 0395/2005, deste Conselho, há que declarar, no entanto, tratar-se de uma peça desnecessariamente prolixa, posto que contempla uma estrutura formal muito pesada para uma unidade escolar que mantém, apenas, um nível da educação básica, composto da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental.

Falta ao Projeto Pedagógico maior consistência posto que, da forma elaborada, se reduz a uma mera repetição dos componentes da escola, algumas digressões de caráter histórico e muito pouco no tocante às estratégias para alcançar seus objetivos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A postulação da Escola Cristã Moranguinho está em conformidade com a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções de nºs 02/1998 e 01/1999, do Conselho Nacional de Educação e às Resoluções de nºs 361/2000, 372/2002, e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator é favorável ao recredenciamento da referida instituição, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, à autorização para direção em favor de Valéria Nunes Rodrigues, até 31.12.2014, e à mudança de denominação de Escola Moranguinho para Escola Cristã Moranguinho, nesta capital.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0331/2011

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2011.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE